

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2015
PROCESSO Nº 05100.202521/2015-80**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA TECHNOLOGY SUPPLY
INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.437.082/0001-24**, estabelecida na Rua dos Pinheiros, 870 - 15º andar - Conjunto 152 - Edifício Torre 2000 – Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05422-001, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOÃO LEONARDO DO ROSÁRIO FALOPPA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 44.117.268-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 221.549.528-60, e pela Senhora ROSEMARY CASTILHO SENHOR, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 18.493.800-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 099.696.038-41, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 05100.202521/2015-80, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2015, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



- 1 -

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Atualização das licenças do *software ACL for Windows ambiente Cliente e Servidor*, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 05100.202521/2015-80.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

1. Entende-se por Suporte Técnico e Manutenção:
 - assessoramento que envolva a transmissão de conhecimentos indispensáveis ao perfeito uso do produto;
 - correção de erros dos softwares licenciados;
 - atualização de versões dos softwares, tão logo estejam disponíveis, desde que aceitas pela CONTRATANTE, após a comunicação da existência de cada nova versão.

2. Entende-se como atualização de versão dos softwares (upgrades) e atualizações (releases):
 - fornecimento de versões atualizadas de todos os manuais e literatura técnica pertinente;
 - apoio técnico por meio de e-mail, telefone e on-site no período de implantação de novas versões, tendo em vista eventual conversão de aplicações e dados decorrentes de novos dispositivos ou componentes introduzidos nas novas versões;
 - compatibilização com a plataforma de software utilizada na CONTRATANTE, seja em máquinas servidoras, onde se encontra o controle das licenças, seja em máquinas clientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:





- 2 -


- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações deste Contrato.
- f) Exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Compete à CONTRATADA:

- a) Comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.
- b) Oferecer suporte técnico via telefone, fax ou e-mail, caso necessário, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, disponibilizando o atendimento nos dias úteis no horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, comprometendo-se a atender as solicitações da CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, após registro da ordem de serviço e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- c) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.
- d) Prover toda e qualquer atualização pertinente ao produto durante o período de vigência deste Contrato.
- e) Informar, de imediato, à CONTRATANTE toda e qualquer atualização lançada pelo fabricante, com os respectivos detalhes técnicos.
- f) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



- 3 -

2. Para o serviço de suporte técnico à solução, foram estabelecidas as seguintes métricas de níveis de serviço:
 - 70% (setenta por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 1 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação.
 - 80% (oitenta por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 4 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.
 - 90% (noventa por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
 - 100% (cem por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

3. Para os casos não solucionados após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá comparecer fisicamente no local da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor total para 48 (quarenta e oito) meses de R\$ 219.840,00 (duzentos e dezenove mil oitocentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / LICENÇAS	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
Serviço de subscrição para atualização, manutenção e suporte técnico do <i>software</i> ACL (<i>Desktop</i> cliente) <i>for Windows</i> pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.	10	258,00	2.580,00	123.840,00
Serviço de subscrição para atualização, manutenção e suporte técnico do <i>software</i> ACL (<i>AX Server</i>) <i>for Windows</i> pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.	01	2.000,00	2.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL			4.580,00	219.840,00



- 4 -

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do objeto.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



- 5 -
A

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2038.20U1.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.08, Fonte 0100, PO 000L.

Parágrafo Único

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à aprovação da LOA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.








CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia.
 - b3) moratória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias, contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - b4) compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do Contrato e pela interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e
 - b5) moratória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores



- 10 -

de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

- II. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I, desta Cláusula;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de março de 2016.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



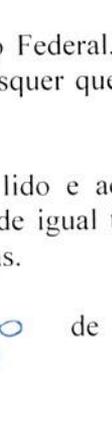
JOÃO LEONARDO DO ROSÁRIO FALOPPA
Technology Supply Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda.



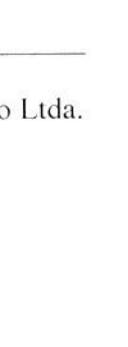
ROSEMARY CASTILHO SENHOR
Technology Supply Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:



Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFP-R.I



Nome: PRISCILA ALVES DA SILVA
CPF: 345.581.378-00
Identidade: 44.302.953-2